



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de dezembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 482/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2209/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto denominado "Emprego Direto – Polo de Costura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, autorizado a instituir o projeto denominado "Emprego Direto – Polo de Costura" destinado a gerar ocupação e renda no Município de Faxinal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá, entre outras providências:

- locar barracão industrial e promover as adaptações necessárias;
- adquirir máquinas de costura reta, overloque e interloque.

Art. 3º. Os trabalhadores serão selecionados através da Agência do Trabalhador e deverão atender os seguintes requisitos:

- possuir qualificação profissional;
- estar desempregado;
- residir no Município de Faxinal.

§ 1º. A Agência do Trabalhador será responsável pela divulgação das vagas existentes e recrutamento e seleção dos candidatos.

§ 2º. Deverá ser instituído sistema de rodízio ou revezamento entre os trabalhadores, no mínimo a cada 6 (seis) meses, de forma a permitir um maior aproveitamento da mão de obra interessada.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deverá instaurar chamamento público para a seleção das empresas interessadas em contratar os serviços de costura.

§ Único. A fixação dos preços dos serviços e o pagamento da respectiva remuneração será ajustada diretamente entre o trabalhador e a empresa interessada.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar decreto com o objetivo de regulamentar a implantação e execução do projeto.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 2208/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Fonte	Valor – R\$.	
12.003	Manutenção da Cultura			
12.003.13.392.0020.2095	Manutenção das Atividades com Eventos Culturais e Festividades			
	3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1031 34.500,00	
			SOMA	34.500,00
			TOTAL GERAL	34.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do excesso de arrecadação na fonte, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	1031	34.500,00	
			SOMA	34.500,00
			TOTAL GERAL	34.500,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, da Administração Pública do Município de Faxinal, para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objetos do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de dezembro de 2020.



Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de dezembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 482/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.